



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

1325

Scalzilli

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas.

Processo nº 100898080.

Fabrizio Scalzilli, síndico da **Massa Falida de Metal Veículos Ltda.**, vem, à presença de V. Exa., nos autos falimentares, apresentar **o plano de pagamento dos credores** trabalhistas, bem como dos pedidos de restituição do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em sua integralidade, o que faz nos seguintes termos:

Valor Total do Ativo: R\$ 569.172,82

Pedidos de Restituição:

Nome do Credor:	Processo nº	Valor Total:
INSS	109227430	R\$ 9.620,27
INSS	109571514	R\$ 95.723,60

Valor Total do Ativo (saldo): R\$ 463.828,95

Valor Total do Passivo Trabalhista Habilitado: 191.368,68

Nome do Credor:	Processo nº	Valor Habilitado:
Alex Sandro Antônio	103409430	R\$ 4.000,00
Anderson Dambrowski de Barros	103689031	R\$ 3.754,86
Andréia Luciane Mello da Rosa	103409281	R\$ 1.191,11
Antônio Carlos da Rosa Pereira	109040247	R\$ 692,38
Antônio Dias Soares	103447067	R\$ 1.600,00
Auro de Moraes Lopes	109040221	R\$ 6.923,77
Celso Adão Flesch	104535134	R\$ 3.500,00
Elaine Teresinha Tomasi	109040205	R\$ 1.025,73
Everaldo Latorre Traçante	107267495	R\$ 1.000,00

→ Pedir Protor
Exceder Maria Magalhães

23.628,95

Scalzilli

Everton Luis Oliveira das Virgens	103409521	R\$ 2.880,00
Fábio da Costa Miranda	103409307	R\$ 1.000,00
Fagner Tomasi da Silva	103447133	R\$ 2.500,00
Gilmar Carlassara	104974770	R\$ 2.327,98
Iracema Trilha dos Santos	104974846	R\$ 1.351,63
Jacir Carlos Presente	103688991	R\$ 15.000,00
Jean Rodrigo Mendes de Souza	106629372	R\$ 4.884,10
João Batista Braccini Pessano	103409331	R\$ 5.000,00
José Antônio Eli	107267479	R\$ 12.342,62
José Renato Palotta Vaz	103409562	R\$ 5.272,93
Julieta de Oliveira Capelari	103409489	R\$ 250,00
Lênin Ramos	104545521	R\$ 23.210,68
Leonardo Mendonça Lis	103409380	R\$ 1.128,48
Lia Elisabeth Leite	104545455	R\$ 421,45
Luis Antônio da Silva Alves	103447026	R\$ 1.600,00
Márcio Rios Silva	109835752	R\$ 1.953,19
Marta Rosane Pereira Pinheiro	109040213	R\$ 2.485,57
Mário Ernesto Sarmento da Fonseca Junior	104545588	R\$ 2.000,00
Nelson José Andrade Machado	104545612	R\$ 1.200,00
Newton Fauth Vargas	105117270	R\$ 18.024,78
Ricardo José Siqueira Meditsch	103520483	R\$ 44.247,91
Rosenei João Nowicki	104545554	R\$ 1.327,44
Sidnei Erich König	103447083	R\$ 16.096,36
Valcir Rodrigues	104974812	R\$ 180,53
Valdemar Ferrugem	104974663	R\$ 995,18

Requer, antes de se iniciar o referido pagamento, que o cartório judicial certifique se existem outros créditos trabalhistas habilitados que não constam no Quadro acima indicado, bem como se os créditos arquivados sem julgamento (arrolados às fls. 1283) continuam nesta situação ou



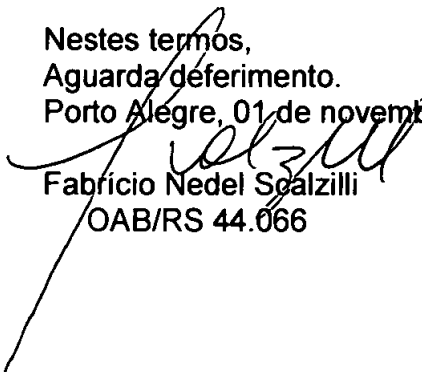
1327

Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

foram reativados, para fins deste administrador proceder na reserva dos respectivos valores, se for o caso.

Após o cumprimento de tal diligência, requer a expedição de ofício ao Banrisul S/A, a fim de que o mesmo instrumentalize o pagamento dos credores, nos moldes acima indicados, mediante abertura de conta individualizada.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.
Porto Alegre, 01 de novembro 2004


Fabricio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 14.04.2005. O Escrivão

Vistos:

1. Defiro o requerido pelo Síndico à fl.1400 dos autos, autorizando o pagamento dos créditos trabalhistas constantes do Quadro Geral de Credores de fl.1337. Oficie-se ao Banrisul para tanto.

2. Por outro lado, Intime-se o Síndico para apresentar o relatório a que alude o art. 63, inc.XIX, da Lei de Quebras, no prazo de 10 dias.

Dil.Legais. Intimem-se.

Em 14.04.2005.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO.

Na data infra recebi estes autos.

Em 14.04.2005. O Escrivão